GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO	**179.277-6/2024**
ASSUNTO	**REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA**
PRINCIPAL	**PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA**
REPRESENTANTE	**3S ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA**
REPRESENTADA	**PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA**
RESPONSÁVEIS	**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** – Prefeito **PEDRO PAULO CARVALHO FERREIRA** – Agente de Contratação
RELATOR	**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

DECISÃO

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa, apresentada pela **3S Assessoria, Consultoria e Comércio Ltda** em face da **Prefeitura do Município de Nortelândia**, apontando supostas irregularidades no Processo de Dispensa de Licitação n. 006/2024, relativo à "*contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de forma geral quanto à articulação de assuntos de interesse da Prefeitura Municipal em órgãos governamentais e assessoria direta ao Prefeito na cidade de Cuiabá-MT*".

2. De acordo com o requerimento inicial, os responsáveis conduziram a contratação em prazo exíguo e sequer examinaram a proposta da postulante, que seria inferior em R$ 11.000,00 (onze mil reais) àquela apresentada pela empresa contratada.

3. Com fundamento em ilegalidade e risco de lesão ao erário, a postulante requer a concessão de tutela de urgência para a suspensão da contratação.

4. **É o relatório.**

5. **Decido.**

6. Antes de examinar o pedido de tutela provisória de urgência, entendo necessária, com fulcro no artigo 338, § 2º[1], do Regimento Interno, a **intimação** do Sr. **Jefferson**

[1] Art. 338 O Relator ou o Plenário poderá, em caso de urgência, de ofício ou mediante requerimento das partes, dos Conselheiros, do Ministério Público de Contas e da unidade técnica de controle externo, adotar tutela provisória de urgência, em decisão fundamentada, observando os requisitos do art. 39 da Lei Complementar nº 752, de 19 de dezembro de 2022 – Código de Processo de Controle Externo do Estado de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L95PE7.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Nogueira Souto, Prefeito de Nova Marilândia, e do Sr. **Pedro Paulo Carvalho Ferreira**, Agente de Contratação, para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, se manifestarem sobre as alegações iniciais.

7. **Cumpra-se** com urgência.

8. Decorrido o prazo com ou sem resposta, restituam-se os autos ao Gabinete.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2024.

(assinatura Digital)[2]
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

Mato Grosso.
§ 2º O Relator poderá intimar a parte para manifestação processual, antes da decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que o conhecimento prévio pelo responsável ou a demora da ação não coloque em risco ou prejudique a eficácia da medida adotada.
[2] Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L95PE7.